PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.821

EMENTA:

TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a autuação quando comprovado nos autos que o contribuinte possuía à época da autuação o alvará de licença.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício 9.515 para julgar improcedente o Auto de infração 31640/18 lavrado contra ANA CRISTINA DE MELO RODRIGUES MENDONCA, CNPJ nº 30.183.921/0001-06com endereço à Av. Três, nº 13 e 15, Bairro Jardim Vila Rica, Volta Redonda – RJ, por ter ficado comprovado nos autos do PAD. 0570/2018 que a empresa já possuía o alvará de licença na data da lavratura do Auto de Infração, Inscrição Mobiliária 066.427/00-2.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2019.

LEVI MOREIRA DE FREITAS RELATOR

> JANNE DORNELLAS Presidente da JRF